

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA -
PÚBLICA – CAESP**

TAISA ANTONELLO

CICLO COMPLETO DA POLÍCIA

**GOIÂNIA
2015**

TAISA ANTONELLO

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientador(a): prof. Especialista Daniel Felipe Diniz Adorni.

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof. Especialista Daniel Felipe Diniz Adorni

Prof. Cristhyan M. Castro Milazzo.

GOIÂNIA

2015

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Taisa Antonello¹

RESUMO

Este trabalho pretende fazer um estudo do atual sistema de segurança pública adotado em nosso país, descrito no artigo 144 da Constituição Federal, que prevê polícias distintas com atividades próprias. O policiamento ostensivo está definido como atribuição da Polícia Militar, enquanto as ações investigativas para apuração de crime são de atribuição da Polícia Civil no âmbito estadual. Diante do aumento vertiginoso dos índices de criminalidade e da expansão do crime organizado, com material bélico pesado, logística articulada e ações cada vez mais ousadas, começaram a ser feitos questionamentos sobre a efetividade do ciclo incompleto, trazendo-se à tona várias ideias e discussões sobre a implantação de um ciclo completo de polícia. O ciclo completo de polícia abre espaço para a discussão de duas vertentes: as que pregam unificação, com a criação de uma polícia única, desmilitarizada, com comando único e conseqüente gestão única de recursos, e as que pregam a integração das polícias, mantendo suas estruturas mas permitindo que ambas exerçam todas as atividades de polícia, ou seja preventivas e investigativas. Tais discussões geraram respectivamente os Projetos de Emenda Constitucional 430/09 e 431/14, que causam acaloradas discussões nas instituições policiais. O objetivo primordial do presente trabalho é provocar reflexões sobre ambas as propostas visando qual seria a melhor solução para a redução dos índices de criminalidade e contenção da violência no país.

Palavras-chave: Segurança Pública .Ciclo Completo. Emenda Constitucional.

ABSTRACT

This work intends to make a study of the current public security system adopted in our country, described in Article 144 of the Federal Constitution, which provides for separate police with own activities. The ostensible policing is set to award the Military Police, while the investigative actions to crime investigation are assigning civil police. In the face of soaring crime rates and the expansion of organized crime, with heavy ordnance, coordinated logistics and increasingly bold actions began to be made questions about the effectiveness of incomplete cycle, bringing to the fore a number of ideas and discussions about deploying a full course of police. The complete cycle of police makes room for discussion of two parts: those who preach unity with the creation of a single police demilitarized, with single command and consequent unique

¹Bacharel em direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente/SP, Especialista em Ciências Criminais, Mestranda em Educação Superior pela Universidad El Salvador –Argentina, atualmente exerce cargo de Delegada de Polícia de 1ª Classe na cidade de Rio Verde/GO.

management resources and they preach the integration of police, keeping your structures but allowing both exercise all police activities, ie preventive and investigative. Such discussions respectively generated the Constitutional Amendment Project 430/09 and 431/14, which cause heated discussions in police institutions. The primary objective of this study is to provoke reflections on both proposals for what would be the best solution for reducing crime rates and curbing violence.

Key Words: Public Security. Ciclo Full. Constitutional Amendment.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira sofreu grandes transformações. O poder aquisitivo da população aumentou, o acesso à educação foi facilitado, muitas famílias, apesar do panorama de crise atual, migraram para a classe média. Na contramão das melhorias, constatou-se que os índices de criminalidade aumentaram vertiginosamente.

Os episódios de violência que são apresentados todos os dias nos meios de comunicação de nosso país, associados à sensação de impunidade, levou o tema segurança pública até as bancadas do Congresso Nacional, para discussão de um modelo de polícia que, de forma eficaz, reduza a criminalidade a níveis aceitáveis.

O presente trabalho tem como objetivo, após fazer um relato histórico do surgimento das polícias, mostrar como funciona o atual modelo de segurança pública adotado em nossa Constituição federal, comparando-o com modelos de outros países, além de levantar as duas principais propostas já existentes no Congresso Nacional para a reestruturação de nosso modelo policial.

No modelo atual, descrito pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, “caput”, acerca da manutenção da ordem pública interna do Estado, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV- policiais civis; V- polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

Vislumbramos um ciclo seccionado nas esferas estaduais, mas que se completam, posto que a polícia militar realiza funções de polícia ostensiva e preventiva, sendo encarregada da preservação da ordem pública, enquanto a polícia civil realiza funções investigativas ou de polícia judiciária, visando a apuração de infrações penais. Apresenta, ainda, no âmbito federal um órgão que exerce funções de polícia ostensiva e também polícia judiciária, qual seja a polícia federal.

Dentre as várias propostas de mudanças a serem estudadas, os dois modelos que mais têm relevância e suscitam discussões encontram-se nos Projetos de

Emenda Constitucional 430/09 e 431/14, e trazem consigo o conceito de ciclo completo.

A conceituação de ciclo completo trazido pela PEC 430/09 abarca a ideia de uma polícia com comando único, dividida por atribuições, onde seus componentes irão fazer policiamento preventivo ou repressivo, externando a ideia de unificação. Já a PEC 431/14 traz a ideia de integração, ou seja, embora as policiais não sejam unificadas, todas elas poderão exercer as atribuições preventivas e repressivas.

Busca-se, assim, uma análise das normas de competência policial, analisando o posicionamento de teóricos e representantes das instituições policiais, defensores da unificação e da integração explicitadas nas PECs para que medidas inteligentes e efetivas sejam adotadas pelo poder público para que se possa conter a violência desenfreada que assolou o país.

1 ORIGEM DAS POLÍCIAS E BREVE RELATO DE SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO MUNDO E NO BRASIL

O surgimento do homem e seu convívio em sociedade coincidem com o nascimento da violência.

Segundo Viana (2000):

Há violência quando em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja, em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

O surgimento da violência traz consigo a necessidade da criação de meios de controle social para que o convívio em grupo seja possível, e tal controle é a origem histórica das polícias.

A primeira notícia que se tem de um órgão equivalente à polícia é visto na Grécia. Os grandes impérios expansionistas constituíam um corpo militar, com os melhores insumos e mão-de-obra colocados a sua disposição. Ocorre que após a ocupação de novos territórios pelos exércitos, as cidades que se formavam na pós-expansão necessitavam de um órgão que as protegesse de novas invasões e

inclusive dos próprios conquistadores, dando-lhe contornos e formatação de cidade. Diante de tais necessidades eram colocados servidores que defendiam os cidadãos, garantiam seus direitos civis e também pacificavam os conflitos locais, originando-se a polícia. Assim, pode-se dizer que a polícia surgiu a partir do momento em que o homem se viu necessitado, após sua socialização, a se organizar em cidades. O próprio significado da palavra polícia, segundo explica Amaral (2003),” nos remete à palavra “polis” no idioma latino significa cidade e reunia um gama de atribuições primordiais para a existência das cidades-Estado gregas”.

É claro que nos primórdios a polícia não funcionava da forma como a vemos atualmente, mas certo é que exerciam o chamado “poder de polícia” ou tinham a responsabilidade de manter a paz no grupo social.

Conforme podemos depreender da leitura de Moares (2000), no Egito antigo o faraó designava alguém para evitar o acontecimento de crimes.

Posteriormente a polícia passou a ser constituída para fortalecer e justificar a força do estado. Na idade média ela não era mais vista como um órgão de defesa do cidadão e sim como órgão de controle e força do estado.

A transformação do privado para o público e a evolução do estado feudal para o burguês propiciou o aparecimento de modernas organizações policiais, sob controle estatal, com a evolução dos seus traços nos séculos XVII a XIX, consolidando a repressão à criminalidade. Entre tais policiais podemos citar a Germanderia Francesa e os Carabineiros da Espanha.

No Brasil, pós descobrimento, a polícia foi criada, em seus primeiros contornos, para a defesa da coroa e arrecadação de impostos.

Não se pode estudar a origem de nosso sistema de segurança sem que seja feita uma análise do surgimento da violência social no país como fato provocador do comportamento atual de sua população e dos agentes responsáveis pelo provimento da segurança pública.

O Brasil é um país que já nasceu sob o estigma da violência, começando por sua colonização por Portugal, com puro interesse exploratório. Por mais de 300 anos o país foi explorado sendo retiradas suas riquezas, sendo que somente após 1822 o Brasil se tornou um país livre .

Durante o período colonial foram escravizados nativos que aqui vivam e negros trazidos da África, os quais foram submetidos aos mais desumanos castigos

e tratamentos marginalizados. Também foram trazidos de Portugal degredados, prostitutas e pessoas de baixa qualificação.

Após a abolição da escravidão, em 1888, os negros tornaram-se livres, mas continuaram marginalizados.

No decorrer dos anos, a industrialização e as melhores condições de vida atraíram milhares de pessoas de regiões menos favorecidas, esvaziando o campo e inchando as cidades, aumentando os bolsões de miséria, pois os centros urbanos não conseguiam absorver esse número de pessoas sem qualquer qualificação profissional. Começam a surgir os problemas sociais como a falta de emprego, saneamento, saúde, moradia e a favelização da população.

Essa camada esquecida e abandonada pela sociedade e com total ausência do Estado passa a ser comandada por criminosos, que passam a ditar regras e exercem as funções estatais onde o próprio Estado não chega. Os moradores das favelas, acostumados com a ausência do Estado passam a ver nos criminosos uma saída viável para a padronização de suas condutas.

Com a vinda da família real para o Brasil em 1808 é criada a primeira organização com traços policiais no país: a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, sendo que em 1809 surge a Divisão Militar da Guarda real de Polícia, organização regular, uniformizada e com encargo de prover a segurança e tranquilidade pública na cidade. Aqui o intuito era conter a violência.

Neste período, ainda ao tempo imperial, para frear devassas policiais aleatórias e incontroladas foi criada a Polícia Judiciária, sendo os primeiros delegados de polícia recrutados dentre os membros mais diligentes da magistratura.

A primeira Constituição Republicana remete para os estados-membros a responsabilidade pela manutenção da ordem e segurança públicas, os quais passam a ter guardas cívicas destinadas ao policiamento do território local, mas o descrédito na república fomenta vários movimentos sociais que são contidos com o auxílio das polícias, razão pela qual a Constituição passa a trata-las como forças auxiliares e de reserva do exército.

Na Constituição de 1934 e 1937 a polícia permanece como sendo estadual, embora a competência legislativa tenha passado para a União, havendo uma primeira divisão das polícias, sendo citada guarda civil, corpo de bombeiros, mas ainda com contornos de polícia militar e fardada visando defesa do estado.

Na ditadura militar (1964 a 1985) criou-se uma estrutura de segurança do estado que teve como traços marcantes a simbiose entre os órgãos de segurança estaduais e as Forças Armadas federais, bem como a entrega do policiamento civil para corporações militares locais, caracterizadas como “longa manus” de um poder político militar central.

Somente na Constituição de 1988 se faz uma mudança efetiva na segurança pública no Brasil, criando um verdadeiro sistema de segurança pública. A Constituição divide entre os governos federal e estaduais e do Distrito Federal a responsabilidade pela segurança pública, explicitando claramente a missão de cada órgão e dando a missão de combate à violência.

Diante do exposto, se pode verificar, diante desse breve relato histórico, que a segurança pública no Brasil somente foi direcionada para seu sentido próprio a partir de 1988, pois antes tinha função mista: ora conter a violência e ora voltada para a defesa do Estado.

O que se deve lembrar neste decorrer da história é que as polícias devem funcionar como órgão regulador de conduta social em representação ao Estado, tendo como parâmetro de atuação as normas regentes do sistema associadas às técnicas de atuação que estão adstritas ao direito, ou seja, a polícia é mais um instrumento para a aplicação da justiça e promoção social e tais anseios não se alcançam com injustiça, sobretudo aquela sustentada na violência.

2 POLÍCIA DE CICLO COMPLETO EM OUTROS PAÍSES

No Brasil o modelo de segurança pública traçado pelo artigo 144 da Constituição Federal prevê a coexistência de órgãos preventivos (Polícias Militares) e de polícia judiciária (Polícias Cíveis), além de um órgão federal encarregado de ciclo completo de polícia, mas com competência delimitada no texto legal (Polícia Federal).

No restante do mundo podemos observar vários modelos de polícias, com estruturas orgânicas diferentes ou próximas à nossa realidade.

Muito se questiona e se afirma sobre os motivos do dualismo policial brasileiro, mas pouco se procura saber sobre o funcionamento da polícia em outros

países e sua aplicabilidade prática em favor das sociedades beneficiadas com seus serviços. A discussão em nosso país gira em torno da militarização das atividades da polícia civil ou desmilitarização de toda a polícia, excluindo-se das discussões o impacto do serviço prestado pela atuais estruturas polarizadas à sociedade brasileira.

Assim, se faz mister conhecer outros modelos de estruturas policiais, não para que façamos uma mera cópia da realidade estrangeira sem adequá-la a nossa realidade, mas sim para que possamos, identificando as falhas do nosso sistema e os pontos fortes de outros sistemas, buscar o aperfeiçoamento do nosso modelo policial.

É nesse sentido que procuraremos analisar os tipos de tarefas desempenhadas por cada uma das organizações do sistema policial de algumas polícias do mundo, sobremaneira o funcionamento do ciclo policial nessas instituições.

2.1 França

A França apresenta um modelo de polícia composto de duas instituições de caráter nacional com competências concorrentes: a Polícia Nacional e a Guarda Nacional (*Gendarmerie*).

Segundo exposto por Batista (2012), Polícias de Estado, essas duas instituições, que agrupam juntas por volta de 220.000 agentes, subordinados ao poder executivo, sendo que a polícia judiciária também está sob o controle da autoridade judiciária.

A Polícia Nacional é uma polícia de estatuto civil, sob a autoridade do Ministro do Interior e distribuída verticalmente conforme as funções que exerce: segurança pública, polícia judiciária, de informações, contra-espionagem e polícia dos estrangeiros. Ela está presente, sobretudo, nas zonas urbanas e pré-urbanas, cobrindo a maioria da população, mas somente 5% do território. Seus efetivos elevam-se a quase 130.000 agentes, que trabalham uniformizados e também à paisana. Executa o ciclo completo de polícia, desde a atividade de polícia ostensiva, realizando rondas policiais e “*blitzs*”, passando pela atividade investigativa, incluindo

aí a produção científica de provas (perícia), até a entrega do processo ao poder judiciário.

A Guarda Nacional (*Gendarmerie*) é de formação militar, ligada ao Ministério da Defesa, mas cujas atribuições essenciais em tempo de paz têm um caráter policial. Foi principalmente implantada nas zonas rurais e periurbanas, (muitas vezes concorrendo com a Polícia Nacional, neste último caso), e comporta por volta de 90.000 agentes. Os agentes da Guarda Nacional ou gendarmes, mesmo que uniformizados, também cumprem ciclo completo de polícia, fazendo policiamento ostensivo e de investigação, havendo delimitação territorial para sua atuação.

Pode-se concluir, que embora duas instituições policiais exerçam o ciclo completo, a delimitação territorial demarca suas áreas de atuação.

2.2 Inglaterra

A Inglaterra possui 43 forças policiais. Todas elas são autônomas e subordinadas a pequenos comitês locais ("Police Authority") formados por pessoas indicadas pelo governo e representantes das comunidades, com exceção da "Met", a Polícia Metropolitana de Londres, que é subordinada ao governo central – Ministério do Interior.

Segundo o site Wikipedia, a Polícia Metropolitana de Londres tem a seguinte estrutura: Polícia Circunscricional responsável pelos serviços de policiamento, inclusive uniformizado e diuturno, na área geográfica da Grande Londres. Possui 32 comandos operacionais; Polícia Especializada cuja Diretoria de Polícia Especializada (Specialist Crime Directorate – SCD) é o ramo da Polícia Metropolitana de Londres, encarregado da investigação das infrações penais mais graves e do crime organizado; Central de Operações responsável pelo suporte operacional prestado aos demais serviços da Met; Diretoria de Operações Especiais destinada aos serviços de operações especiais e proteção às autoridades nacionais e estrangeiras, integrada pelo Comando Contra Terrorista (SO15) e pelo Comando Operacional de Proteção à Aviação (SO18) e Outras Diretorias que oferecem o apoio administrativo que propicia a manutenção das atividades da corporação policial.

Em que pese esta aparente dispersão de estruturas policiais, há um conjunto de fatores que asseguram uma grande identidade entre elas: primeiro, a Polícia de Londres foi fundada em 1829 e seu sucesso permitiu a emergência de um modelo a ser seguido pelo resto do país; segundo, o governo central é responsável por cerca da metade dos orçamentos das polícias regionais – a outra metade é paga pelos cidadãos no imposto municipal - e condiciona a liberação de mais recursos ao desempenho das Polícias; terceiro, a doutrina de policiamento no Reino Unido é definida em Bramshill, e, por fim, cada uma dessas organizações executa o Ciclo Completo de Polícia, dentro de sua área de competência.

Os ingleses tem uma espécie de policiamento voltado aos Direitos Humanos e baseado no consenso, dando exemplo de modelo de policiamento, marcado pela eficiência no combate ao crime e pelo respeito aos direitos dos cidadãos, mantendo o modelo de Ciclo Completo de Polícia.

A polícia de Londres trabalha desarmada e o respeito do cidadão as forças policiais é arraigada na sua cultura.

Embora seja um modelo exemplar, a realidade da Inglaterra distancia-se muito da realidade brasileira. As diferenças já podem ser notadas na própria Constituição da Inglaterra, costumeira, não escrita, em oposição à Constituição Brasileira, escrita e semi-rígida.

Pode-se notar que na Polícia de Londres as atribuições são distribuídas por matéria e também por circunscrição, havendo setores encarregados de investigar crime organizado e outros encarregados do policiamento do metrô, por exemplo.

2.3 Estados Unidos

É bastante significativo o número de instituições e indivíduos atuando em prol da manutenção da lei e da ordem nos Estados Unidos da América (EUA). Conforme levantamento feito por Dantas(2013), em todos os níveis de organização política norte-americana (município, condado, estado e federação), existem organizações de natureza policial, afora os departamentos autônomos e que atuam em áreas específicas da segurança pública (conjuntos residenciais, ferrovias, sistemas metropolitanos, aeroportos, etc.). Enfim, existem nos EUA mais de 17.000 agências policiais, servidas por um contingente de recursos humanos superior a 900 mil

indivíduos. A operação total desse "sistema" importa num gasto superior a 44 bilhões de dólares anuais. Nos últimos 20 anos, as despesas com a segurança pública norte-americana, em todos os níveis, quadruplicaram.

Existem nos EUA 1.600 agências policiais federais e autônomas, 12.300 departamentos de polícia municipal e de condado e 3.100 xerifados. Os xerifados são um tipo específico de polícia de condado ou município, via de regra, prestando serviços de apoio direto ao judiciário local (seus prepostos executam tarefas semelhantes às dos "oficiais de justiça" brasileiros), compartilhando o restante de suas atribuições policiais com as polícias do município e/ou do condado respectivo.

Na visão norte-americana, a qualidade dos recursos humanos da área policial deve ser tal que o profissional possa executar com efetividade todas as "tarefas gerais" do policiamento ostensivo. A especificidade do serviço, dentro desse entendimento, exige que o candidato a policial possua, segundo Dantas (2005): "boa capacidade de comunicação, conhecimento técnico na área de justiça criminal, compreensão em relação ao próximo e forte dose de maturidade".

Nas pequenas polícias, a estrutura organizacional tem a seguinte configuração, conforme exposto por Dantas (2013): (1) operações, (2) investigações e (3) comunicações. No caso das organizações ditas "grandes" existe um quarto "braço", a divisão de assuntos administrativos. Nos grandes departamentos a área de operações, que tem uma estrutura militarizada, está subdividida nas seguintes seções: (1) patrulhamento geral, (2) patrulhamento de trânsito, (3) polícia comunitária e (4) patrulhamento aéreo. A divisão de investigações comporta as seções de (1) homicídios, (2) roubos e furtos, (3) narcóticos e (4) inteligência policial.

Em dois dos estados, o autor Dantas (2013) também informa que onde estão "polícias grandes" (Nova Iorque e Texas), coincidentemente também estão localizadas as instituições de ensino superior de maior prestígio na área policial, o "John Jay College of Criminal Justice" da "City University of New York" (bacharelado, mestrado e doutorado em justiça criminal) e o "College of Criminal Justice" da "Sam Houston State University" (bacharelado, mestrado e doutorado). Nos EUA existe um total de 61 grandes universidades oferecendo cursos na área de justiça criminal.

3 A segurança pública no Brasil

A polícia, segundo Zanobini (1950, p.17) é

a atividade da administração pública dirigida a concretizar, na esfera administrativa, independentemente da sanção penal, as limitações que são impostas pela lei à liberdade dos particulares ao interesse da conservação da ordem, da segurança geral, da paz social e de qualquer outro bem tutelado pelos dispositivos penais.

A polícia no Brasil está dividida em dois grandes ramos: a polícia administrativa, também chamada de polícia preventiva, cuja função consiste em intervir na ação dos particulares para adaptá-las à disciplina necessária para a vida em sociedade e a polícia judiciária que tem por finalidade investigar os delitos que não puderam ser evitados pela ação preventiva.

O constitucionalista e atual secretário de segurança pública do Estado de São Paulo, Moraes (2013, p. 827) afirma que:

A Constituição Federal preceitua que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sem contudo reprimir-se abusiva e inconstitucionalmente a livre manifestação do pensamento, por meio dos seguintes órgãos:

- polícia federal: deve ser instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Destina-se: a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
- polícia rodoviária federal: é órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais;
- polícia ferroviária federal: é órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais;
- polícias civis: deverão ser dirigidas por delegados de polícia de carreira, são incumbidas, ressalvada a competência da União, das funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as infrações militares;
- polícias militares: sua atribuição é polícia ostensiva, para a preservação da ordem pública
- corpo de bombeiros militares: além das atribuições definidas em lei, são incumbidos da execução de atividades de defesa civil.

Percebe-se nesse contexto, que o ciclo de trabalho policial no Brasil é seccionado, atuando vários órgãos desde o cometimento do delito até a punição: a polícia militar atua para manter a normalidade da ordem pública. No momento da

quebra da ordem pública ainda há atuação da polícia militar e já se inicia atuação repressiva da polícia civil, que executará a atividade investigatória. Completos os trabalhos da polícia civil, encaminha-se o resultados das investigações e será dado início à fase processual com a atuação do Ministério Público e o Judiciário, sendo que caso imposta pena, sua execução será feita no sistema prisional. Assim, as funções policiais, judiciais e prisionais se completam e se entrelaçam não havendo a possibilidade de se desprezar esta ou aquela função sem que exista interferência nos resultados pretendidos.

No nosso sistema constitucional a competência das polícias é bem delimitada. Há definição de seu campo de atuação, sua matéria, nos casos de quebra de ordem pública qual polícia pode agir, como e com qual autoridade, refletindo em suas atuações, a essência da competência no poder que lhe é conferido.

A secção dos ciclos policiais pode trazer prejuízos para a prevenção e apuração dos delitos, havendo perda de provas testemunhais, periciais pela falta da interação dos organismos policiais. Nos locais de crime, a polícia militar costuma ser a primeira ao chegar ao local e como não faz investigação, muitas vezes não passa as informações e esclarecimentos obtidos no local para a polícia civil. Esta, por sua vez, deixa de extrair as informações que a polícia militar poderia ter obtido e reclama da falta de treinamento dos militares para conservação dos locais de crime. Deve-se ficar atento que nem sempre o sistema traz falhas, mas sim seus operadores.

Por outro lado, o aumento da violência também pode ser atribuído não a um modelo de ciclo seccionado mas a falência e ao descaso com que a segurança pública foi tratada

O que traz a discussão a respeito do nosso sistema de segurança pública, sua eficácia, o funcionamento do atual modelo não são discussões acadêmicas, mas sim os números da violência.

Segundo o site G1, o índice de homicídios no Brasil ano de 2014 foi de 52.336 mortes, ou seja, um índice de 25,8 homicídios para cada 100.000 habitantes, contra 5,4 homicídios por 100.000 habitantes nos Estados Unidos.

O Fórum Nacional das Entidades de Delegados de Polícia –FONAED declarou:

[...] é assombroso o número de crimes no Brasil, situação provocada em grande parte por falhas na prevenção. A atividade de policiamento preventivo no Brasil encontra-se em patamares provincianos, semelhantes

àqueles que se vê em países como Honduras, onde estão os maiores índices de homicídio do mundo. Isso provoca uma sobrecarga nas Polícias Civis, que ficam inviabilizadas de dar caba do elevado número de infrações penais [...]

E com base em tais argumentos, ou seja, aumento da criminalidade, reduzida taxa de crimes nos países que adotam ciclo completo, falha das polícias para efetivamente promover segurança para população, é que se iniciaram as discussões para a reformulação do atual sistema de segurança pública.

As principais correntes de reforma encontram-se nas ideias de integração e nas de unificação das polícias, defendidas inclusive por parlamentares em várias propostas de emenda à constituição.

As PEC's mais relevantes serão tratadas no item seguinte.

4 Os projetos de mudança na estrutura da segurança pública – Ciclo Completo de Polícia.

As ideias de mudança na atual estrutura policial sinalizam na direção de um ciclo completo de polícia.

Segundo Silva (2003, p. 417): por polícia completa entende-se aquela que executa todas as fases da atividade policial: prevenção, repressão, investigação e apuração de crimes.

Giulian (1998, p. 31) dá a seguinte definição para ciclo completo:

O ciclo completo da polícia compreende a prevenção, a manutenção e a restauração da Ordem Pública, ou seja, desde o início do delito, passando pela sua prisão, seja pela Polícia Administrativa ou Judiciária, até sua apresentação à justiça e MP criminal até a final e justa absolvição ou condenação, finalizando no sistema penitenciário.

Ocorre que na discussão do ciclo completo duas vertentes surgem: as integradoras e as unificadoras.

A vertente integradora afirma que o ciclo completo implica o desenvolvimento de ações conjuntas pelos órgãos de segurança pública em prol de objetivos comuns, mantendo cada instituição participante suas características, regulamentos e leis específicas. O ciclo completo seria desenvolvido por ambas as polícias, sem mudanças em suas estruturas.

O projeto de emenda constitucional 431/14 defende a ideia da integração, propondo que todas as policiais realizem ciclo completo propondo que o artigo 144 da Constituição Federal passe a vigorar com o seguinte parágrafo disposto:

§ 11. Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, independente de sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada.”(NR)

O autor da proposta 431/14, Deputado Federal Subtenente Gonzaga, afirma na justificativa da proposta defende que tanto as polícias militar como civil tem capacidade de fazer prevenção e desenvolver a persecução criminal pré-processual, podendo, ambas, fazer captura, condução do autor, lavratura de APF ou TCO e recolhimento ao cárcere. Duas polícias realizando tarefas diferentes apenas implica em gastos extraordinários e impede operacionalidade, sendo que os investimentos, já escassos, poderiam ser melhor direcionados e baliza a proposta nos seguintes princípios afirmando:

Os princípios que balizam a presente proposta são os da racionalização e maximização de recursos humanos, materiais e financeiros e da economia processual, na medida em que serão reduzidas drasticamente as despesas com deslocamentos, tempo de espera para registros desnecessários em delegacias, maximização da capacidade de policiamento ostensivo e preventivo, a maximização da capacidade de investigação da Polícia Civil, e por consequência garantia da eficácia da atuação policial no Brasil...

Silva (2009, p.328) afirma que:

A integração das Polícias Civil e Militar traz a ideia de permanência do modelo dúplice institucional, cada uma com sua autonomia, mas com o desempenho de atividades interligadas no plano operacional e estratégico, com amplo e irrestrito fluxo de informações compartilhadas, sem que haja a necessidade de estabelecer uma única polícia.

A ideia central da proposta, consiste na de que ambas as instituições irão realizar as mesmas funções, não explicitando, como em todos os outros países que realizam ciclo completo a distribuição de atribuições.

Segundo a corrente integratória, o foco central estaria na lavratura do auto de prisão em flagrante e de termos circunstanciados de ocorrência pela própria Polícia Militar, fato que iria gerar maior celeridade nos procedimentos policiais pois as

viaturas da polícia militar não precisariam conduzir presos até as Delegacias, deslocando-se de uma cidade para outra ou ficando muito tempo nas delegacias.

Segundo Avena (2013) a prisão em flagrante deve ser materializada em um auto de prisão em flagrante, cujo procedimento está descrito no artigo 304 e seguintes do Código de Processo Penal. Essas fases vão desde a apresentação do preso a autoridade, seguida da redução a termo das declarações daquele que fez a prisão, ou seja, do condutor, de duas testemunhas, no mínimo, da vítima, se possível, assim como redução a termo, e nos termos da lei, das declarações do conduzido, e expedição de vários documentos como nota de culpa, nota de ciência das garantias constitucionais, relatórios médicos. Também durante a lavratura do auto de prisão em flagrante pode acontecer a apreensão de instrumentos ou objetos do crime, reconhecimentos de pessoas, requisição de perícias iniciais, sem as quais o próprio auto não pode ser lavrado (como laudo de constatação preliminar em casos de tráfico de drogas).

Todos esses procedimentos demandam tempo, tanto que o próprio Código de Processo Penal, e seu artigo 306, § 2, dá vinte e quatro horas para sua finalização e expedição de nota de culpa.

Os termos circunstanciados de ocorrência, embora sejam procedimentos mais simples, também exigem oitiva do conduzido, vítima, qualificação de testemunhas e apreensão de objetos, padronizado em Goiás no SISP, sendo que imediatamente após sua lavratura existe necessidade de encaminhamento das peças via internet para o judiciário via Projudi.

Atualmente os policiais militares conduzem aqueles que foram presos até as delegacias de polícia, e após serem atendidos, são ouvidos como condutor e testemunhas, exibem os objetos relacionados ao delito e são liberados para que voltem a fazer seu policiamento preventivo. As demais peças continuam sendo lavradas pela Polícia Civil.

Segundo o site G1, atualmente o contingente da Polícia Militar de Goiás tem cerca de 13.000 homens, que realizam prevenção, e ainda assim os índices de criminalidade não param de crescer.

A lavratura de auto de prisão em flagrante e termos circunstanciados de ocorrência demandam tempo e pessoal, e sua lavratura pela Polícia Militar demandará o remanejamento de parte do efetivo, que poderia estar na rua, para estes serviços administrativos, que hoje, já são realizados pela Polícia Civil.

Tal fato foi também discutido no Fórum Nacional das Entidades de Delegados de Polícia, que onde afirmou-se:

Por outro lado, não se olvida que, para a Polícia Militar realizar investigações criminais, ela terá que retirar policiais das ruas para que passem a exercer essa outra atividade.

Para contrapor essa constatação, terão que criar mais cargos de policiais militares, contratar mais pessoas e inchar as já robustas fileiras militares, instituindo um novo modelo de federalismo militarizado.

Não se olvida ainda que terão que criar cartórios e estruturas para a realização de investigações criminais, onerando ainda mais os Estados, para o exercício de uma atividade para a qual já existe um órgão específico e qualificado, que historicamente foi esquecido em razão de políticas de segurança pública eleitoreiras.

A ideia de lavrar termos circunstanciados de ocorrência no próprio local da ocorrência é inviável, segundo defende o Professor Saninni Neto:

A sanha utilitarista não pode servir de pretexto para que policiais fardados passem a lavrar termo circunstanciado no capô da viatura, conduzir civis para destacamentos militares, ou prender pessoas em flagrante, num retrocesso que jogaria por terra garantias que não foram conquistadas do dia para a noite.

Finalmente, resta expor que a separação das atividades de prevenção e investigação funcionam como uma forma de contenção ao arbítrio do Estado frente ao cidadão. Conforme Ribeiro (2015), a polícia militar conduz o preso civil até a Polícia Judiciária, que não deve custodiar os presos, mas sim investigá-los, sob o controle externo do Ministério Público, para que após uma decisão judicial seja decidido se o preso vai ou não para o sistema prisional, cuja execução da pena também sofre controle do Ministério Público e Judiciário. Essa cadeia de garantias é a essência do modelo acusatório de divisão de tarefas como cautela ao poder do Estado frente ao cidadão.

Na contramão de direção da vertente da integração, encontra-se a vertente unificadora.

As ideias unificadoras propõem a extinção dos atuais modelos de polícia e a criação de um novo modelo, com a absorção dos quadros funcionais da Polícia Civil e Militar. Essa nova estrutura policial com formação, comando e recursos únicos, teria funções voltadas para o policiamento preventivo e ostensivo e outro braço voltado para a instrumentação da ação penal, com atribuições perfeitamente delimitadas, sem criar hipertrofia de uma instituição em detrimento de outra.

O projeto de emenda constitucional 430/09 propõe alterações no parágrafo 4º do artigo 144 da Constituição Federal que passaria a vigorar com a seguinte redação:

A Polícia dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, instituída por lei como órgão único em cada ente federativo, permanente, essencial à Justiça, de atividade integrada de prevenção e repressão a infração penal, de natureza civil, organizada com base na hierarquia e disciplina e estruturada em carreiras, destina-se, privativamente, à:

- I-Preservação da ordem pública;
- II-Exercer a atividade de polícia ostensiva e preventiva;
- III-Exercer a atividade de investigação criminal e de polícia judiciária, ressalvada a competência da União e as exceções previstas em lei.

O primeiro ponto discutido na PEC é a unificação das polícias, extinguindo as polícias civis e militares e criando uma polícia única, desmilitarizada. A ideia de desmilitarização segue recomendações do Conselho de Direitos Humanos da ONU. O Professor Saninni Neto expõe tais recomendações:

Na mesma linha está o entendimento do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que em 2012, ao aprovar parte do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal (EPU) do Brasil, sugeriu a abolição do “sistema separado de Polícia Militar, aplicando medidas mais eficazes (...) para reduzir a incidência de execuções extrajudiciais”. A Anistia Internacional, quando lançou o panorama do estado dos direitos humanos no mundo (Informe Anual 2014/15), não chegou a conclusão diferente. Em idêntico sentido, a Comissão Nacional da Verdade propôs a desmilitarização das polícias militares estaduais.

Afirmando ainda, que as investigações de civis não pode ser realizadas por militares. O Princípio da Vedação do Retrocesso, (Sarlet, 2009), funciona como um limite à reforma, através do qual visa proteger os indivíduos contra a superveniência de lei que pretenda atingir, negativamente, o direito social já conquistado em sede material legislativa, de modo a vedar a propositura de normas tendentes a suprimir tal direito social, ou seja, impede que uma situação constante de legislações já ultrapassadas, como do AI n. 05/68 volte para nosso ordenamento jurídico permitindo novamente investigações militares em casos que não sejam afetos à Justiça Militar.

A PEC 430/09, em sua justificativa, ainda que criando uma polícia única, da mesma forma que em outros países, delimita as atribuições de cada um dos envolvidos neste novo sistema de segurança, dividindo os agentes de segurança em

policiais que atuarão na prevenção e aqueles que irão trabalhar na colheita de provas, delimitando atuações, e com tudo sob um comando e gestão únicos.

Os delegados de polícia de vários entes da federação, no XI Congresso Nacional de Delegados de Polícia, realizado na cidade de Rio Quente/GO, elaboraram a Carta de Rio Quente e deliberaram por unanimidade o seguinte:

A criação de uma polícia única, de natureza civil, seria a solução preconizada para sanear os problemas inerentes a segurança pública nos Estados, com a conseqüente racionalização do custo do aparelho policial e uma maior eficiência dos serviços prestados a sociedade. A integração pretendida atualmente implicaria na manutenção da duplicidade de comando e de gastos, em prejuízo da necessária racionalização de custos e da eficiência dos serviços prestados à comunidade, apresentando-se incompatível com os preceitos constitucionais.

Silva Filho (2001, p.3/4), elenca várias justificativas para a unificação:

- 1) As atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil não são tão diferentes e distanciadas que precisem de estruturas organizacionais distintas.
- 2) As funções ostensivas e investigativas, para obtenção de êxito, devem se interpenetrar desde a fase de planejamento das ações até sua execução.
- 3) A divisão de uma área de atuação policial entre dois chefes de diferentes padrões de comportamento profissional, diferentes graus hierárquicos e diferentes salários e submetidos a normas diferentes.
- 4) Estruturas distintas atuando no mesmo espaço em busca de solução para o mesmo problema.
- 5) A moderna metodologia de diagnóstico dos problemas de uma área, mediante banco de dados de análise criminal, demanda o planejamento de ações diferenciadas para um mesmo padrão de crime, ora através de policiamento ostensivo (uma série de roubos em farmácias da região praticados por assaltantes diferentes), ora através da investigação (quando nessa série de roubos há identificação dos suspeitos).
- 6) O custo operacional e administrativo duplicados em razão de duplas estruturas policiais.

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais –IBCCRIM, também publicou matéria sobre o ciclo completo de polícia questionando que no modelo de integração, haveriam dúvidas sobre como seria efetivado o controle externo do Ministério Público para que fosse efetivada uma devida investigação legal, e que tal controle seria efetivo em uma polícia única, posto que cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial. Também expuseram na matéria que:

Os fundamentos operativos da Polícia Judiciária não são aqueles da férrea hierarquia verticalizada, mas, sim, da estrita obediência à legalidade, pois deve esse órgão curvar-se não aos interesses contingentes do transitório poder político local, mas sim aos ditames jurídicos do devido processo legal de inspiração e demarcação constitucionais.

Russomano (2009), elenca alguns dos principais problemas das polícias: a dissonância das polícias na execução de suas ações por falta de comunicação, planejamento e comando único, sendo que durante suas ações acabam sobrepondo-se ou rivalizando-se; a duplicidade de estruturas físicas e equipamentos que elevam o custeio e os gastos, gerando desperdício de dinheiro público; e também os constantes conflitos entre as polícias que constantemente invadem a área de atuação uma das outras. A solução estaria no nascimento de uma nova polícia organizada em uma única força, com todos os seguimentos necessários para o combate ao crime, o que passaria pela unificação, ou seja, a desconstituição das policiais civis e militares e o a criação de uma força civil, desmilitarizada, treinada para o bom trato com o cidadão, com comando único em cada ente federativo, subordinado ao Governador do Estado, até porque não se justifica a existência de uma instituição militarizada e com treinamento de guerra para lidar com a população civil, sedenta pelo respeito de seus direitos e não de ser coagida pelo uso da força.

5 METODOLOGIA

O trabalho desenvolvido seguiu os preceitos do estudo exploratório, por meio da pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica foi de grande valia na localização de dados existentes em livros, artigos, revistas e especialmente documentos eletrônicos da rede mundial de computadores, proporcionando uma visão geral do nosso sistema de segurança, comparado com o de outros países, para melhor entender as ideias das correntes integratórias e unificadoras das polícias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da criminalidade levou a uma discussão sobre a atual formatação do sistema de segurança pública brasileiro, que atualmente tem se mostrado ineficiente para combater o crime, sem levar em conta fatores externos como falta de investimento, pessoal, problemas sociais.

O sistema policial brasileiro, seccionado, com duas polícias estaduais, com atribuições bem delimitadas constitucionalmente, trabalha com estruturas diferentes, uma na prevenção e outra na investigação. Embora existam críticas a esse sistema afirmando que a dicotomia aumenta os gastos e custeios, assim como dificulta uma atuação integrada, especialmente nas informações e planejamento de ações, há os que defendam tal modelo afirmando que nessa pluralidade de órgão da persecução penal é que se encontra a limitação do poder do Estado frente ao cidadão, garantindo um sistema de controle, posto que o órgão que prende, encaminha ao que investiga, que encaminha ao que julga, que repassa a outro para execução de pena, tudo com fiscalização mútua.

Percebe-se, também, que no modelo atual existe uma distribuição de atribuições de acordo com a matéria: prevenção para uma força, repressão para outra, o que acontece em todos os outros países estudados. Com ou sem a realização de ciclo completo, sempre existe uma distribuição bem clara de atribuições para evitar a sobreposição de uma polícia à outra e até a usurpação de função. A polícia francesa, embora admita o ciclo completo, divide as atribuições territorialmente. A polícia americana divide geográfica e materialmente.

A transposição da polícia brasileira para o modelo de uma polícia única passa por acaloradas discussões, com vertentes favoráveis a integração e outras favoráveis a unificação.

A corrente que milita a favor da integração afirma que ambas polícias exercendo o ciclo completo irão otimizar os recursos, evitar deslocamentos de policiais militares e perda de tempo para a condução até as delegacias, fazendo com que o atendimento a população e a lavratura de TCO'S e APF'S seja mais ágil liberando os policiais militares para as ruas mais rapidamente, o que irá otimizar a prevenção.

Já a corrente que milita a favor da unificação afirma que o avanço das polícias passa pela extinção da polícia civil e militar com a criação de uma nova polícia,

desmilitarizada, conforme recomendado pela ONU, com melhor capacidade de gestão de pessoal e recursos, assim como uma interpenetração no sistema de informações e planejamento de ações voltadas ao combate ao crime.

Não se deve olvidar, contudo, que a problemática da segurança pública, que tanto incomoda a população brasileira não será resolvida apenas por meio de PEC'S, leis ou decretos. A violência instalada em nossa sociedade é resultado de descasos, falta de investimentos, políticas públicas equivocadas, aliadas a problemas sociais como pobreza, falta de educação, oportunidade, etc.

Ainda assim, prostrar-se a apontar os erros de terceiros não irão levar a uma melhoria. A mudança deve começar de algum ponto, e este ponto pode ser a modificação do atual sistema e sua migração para um sistema unificado, onde os já escassos recursos da segurança possam ser utilizados e forma mais efetiva, inteligente, dentro das regras atuais de gestão.

A necessária modernização da polícia brasileira no combate ao crime deve se pautar, antes de tudo, pelo respeito à lei e a todo o ordenamento já instituído, respeitando os direitos humanos, e saindo do atual estado de incompetência para o enfrentamento ao crime e oferecimento de uma segurança pública eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e Segurança Pública**. Brasília: Consulex, 2003.

AVENA, Norberto. **Processo Penal: Teoria e Prática**. 2 ed. São Paulo: Ed. Método, 2013.

BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia de Ciclo Completo: Um estudo sobre sua implantação no Brasil**. Disponível em www.esg.br/imagem/monografias/2012/BATISTA.pdf/ Acesso 20.out.2015.

BRASIL, **Fórum Nacional das Entidades de Delegados de Polícia – FONAED. 2015**. Disponível em <https://flitparalisante.wordpress.com/2015/10/07/razoes-contr-o-ciclo-completo-da-policia-militar-por-um-modelo-de-policia-unificada-e-desmilitarizada/> Acesso em 19.out.2015.

DANTAS, George Felipe de Lima. **As policiais norte-americanas**. Disponível em www.dpi.policiacivil.pr.gov.br/arquivos/File/aspoliciasnorteamericanas.pdf. Acesso em 18.out.2015

GIULIAN, Jorge da Silva. **O conflito da dicotomia policial estadual caracterizado nas atividades repressivas típicas de Estado**. Direito Militar, Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais – AMAJME. Florianópolis: [s.ed], 1998. Ano II, n. 12, p. 29/32.

GLOBO, G1. **Polícia Militar: efetivo das corporações 2015**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/mesmo-com-alta-de-efetivo-no-pais-sobe-n-de-habitantes-para-cada-pm.html>. Acesso 03.nov.2015

_____.G1. **Taxa de Homicídios 2014**. Disponível em: www.especiais.g1.globo.com/policia/2015/taxa-de-homicidios-e-latrocinios-no-brasil-em-2014> acesso em 27.out.2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. **Editorial – Ciclo completo de Polícia ou indevida investigação legal**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3880-EDITORIAL-Ciclo-completo-de-Policia-ou-indevida-investigacao-legal> Acesso em 20.out.2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Ed Atlas,2003.

_____.Bismael B. **Segurança Pública e Direitos Individuais**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2000.

NETO, Francisco Sannini. **Ciclo completo de polícia e a desmilitarização da polícia**. Disponível em: <http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/ciclo-completo-e-a-desmilitarizacao-da-policia/>>. Acesso 03.nov.2015

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 431/14. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/propo_detalhe. Acesso em 02.nov.2015.

_____. _____. N. 430/09. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/propor_detalhe. Acesso em 02.nov.2015.

RIBEIRO, Marcos Leoncio. **O ciclo completo não é da polícia**. Disponível em: <http://jota.info/o-ciclo-completo-nao-e-da-policia>. Acesso em 19.out.2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32 ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2009.

SILVA FILHO, José Vicente da. **Fundamentos para a reforma da polícia**. Disponível em: <http://josevicente.com.br/pesquisas/pesq_05.htm>. Acesso em 18.out.2015

WIKIPÉDIA. **A polícia metropolitana da Inglaterra**. Disponível em: https://wikipedia.org/wikipedia/policia_metropolitana_de_londres. Acesso em 17.out.2015

ZANOBINI, Guido. **Curso di direto amnistrativo**. Bolonha: Molino. 1950.

XI CONGRESSO NACIONAL DE DELEGADOS DE POLÍCIA. **Carta de Rio Quente**. Pousada do Rio Quente: [s.ed.], 2001.